



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 032/2021

Ao Exmo. Sr.

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de professores e pedagogos para atenderem à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, com vistas ao anos letivos de 2022.

A presente proposta tem fundamentação legal no artigo 143 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, que condiciona a contratação temporária à prévia autorização da Câmara Municipal de Cariacica mediante lei específica e visa atender às demandas de pessoal correlatas aos diversos organismos da Prefeitura Municipal de Cariacica.

A proposta encaminhada com data antecipada justifica-se visto que recebemos recomendação do MPES, cópia anexa, para que o município adote processo seletivo com prova escrita e títulos para os cargos do magistério. Desta forma será necessário que a municipalidade tenha tempo hábil para a elaboração de Termo de Referência para contratação de instituição especializada na prestação de serviço técnico-especializado nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Informamos que encontra-se em vigor o Concurso Público Edital 02/2016 e Edital 01/2019, mas os candidatos classificados nos concursos citados somente poderão ser nomeados em vagas novas ou em vacância de cargo, enquanto que os candidatos do processo seletivo irão atender as seguintes demandas:

- I. licença médica;
- II. licença maternidade;
- III. licença paternidade;
- IV. licença para atendimento a requisição judicial;
- V. afastamento com ônus para frequentar curso de mestrado ou doutorado;
- VI. licenças não remuneradas;
- VII. licença prêmio;
- VIII. férias;
- IX. em exercício nas funções de direção, vice - direção e coordenação de turno de unidades escolares;
- X. professores em atendimento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. licença para concorrer a cargo eletivo ou exercer mandato eletivo ou sindical;
- XII. em decorrência de cessão para outras unidades federadas;

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

XIII. atendimento ao Decreto 159/2018;

XIV. exonerações, demissões e aposentadorias, visto que os tramites dos candidatos para nomeação demandam um tempo maior e precisamos repor o profissional com urgência.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Palácio Municipal, em 11 de maio de 2021



EUCLÉRIO AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Cariacica

PROC: 367/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 11 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PEDAGOGOS E PROFESSORES, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA usando de suas atribuições legais, prevista no art. 90, IV, Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva para contratação de 1470 (mil quatrocentos e setenta e setenta) pedagogos e professores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, conforme especificação dos cargos e seus quantitativos, assim delineados:

- I - Professor MaPA - 620 vagas;
- II - Professor MaPB - 550 vagas;
- III - Professor MaPEE - 180 vagas;
- IV - Professor MaPP - 120 vagas.

Parágrafo único. O Poder executivo poderá remanejar os quantitativos previstos neste artigo em até 10% (dez por cento) entre os cargos de professor nele previstos, vedada a majoração do número total previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins de aplicação desta Lei, o afastamento de titular das atribuições inerentes aos cargos de professor ou pedagogo, vacância do cargo, construção ou ampliação de unidades de ensino, e as demandas decorrentes de programas dos Governos Estadual ou Federal, cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e prejuízos à população.

Parágrafo único. São considerados afastamentos das funções do magistério ou vacância dos cargos de Professor ou Pedagogo para fins de contratação temporária, as seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- a) licença médica;
- b) licença maternidade;
- c) licença paternidade;
- d) para atendimento a requisição judicial;
- e) afastamento com ônus para frequência a curso de mestrado ou doutorado;
- f) aposentadorias;
- g) demissões;
- h) exonerações;
- i) licença prêmio;
- j) exercício de funções de direção, vice - direção e coordenação de turno de unidades escolares;
- k) atendimento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para atuação na área de apoio técnico e de gestão educacional;
- l) licença para concorrer a cargo eletivo ou exercer mandato eletivo ou sindical;
- m) em decorrência de cessão para outras unidades federadas;
- n) atendimento ao Decreto 159/2018.

Art. 3º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e/ou possível cadastro de reserva, por meio de provas e/ou títulos obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

§ 1º O edital de publicação resultante da presente lei estabelecerá critérios de pontuação objetivando garantir maior equidade entre os candidatos, sem prejuízo aos demais itens contidos no edital.

§ 2º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 4º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos, e corresponderá ao nível inicial do cargo para o qual for contratado.

Art. 6º As contratações para funções do grupo Magistério de que trata esta Lei, terão à carga horária base de 25 (vinte e cinco) horas semanais, que poderá ser modificada a critério da Administração, respeitada a legislação vigente.

§ 1º Na hipótese de contratação para a função de docência, o professor terá a carga horária distribuída em 20 (vinte) horas/aula de 50 (cinquenta) minutos cada e o restante em atividades de planejamento, pesquisas, formação continuada, avaliação e outras atividades indicadas pela gestão escolar das unidades de ensino municipal de Cariacica;

§ 2º As contratações para funções do grupo magistério não decorrentes de substituição de titulares, poderão ser realizadas por hora/aula trabalhada, observadas as peculiaridades de cada situação.

Art. 7º As relações de trabalho decorrentes desta Lei, submetem-se ao Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

Art. 9º Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - Décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado na condição desta lei;

II - Férias integrais ou proporcionais com acréscimo de um terço sobre as mesmas;

III - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - Salário família, na forma da lei;

V - Vale-transporte, na forma da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 10 O contratado terá direito às seguintes licenças:

I - Maternidade, sem prejuízo do emprego e do vencimento, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

II - Paternidade, de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data do nascimento;

III - Falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e avós de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data do evento;

IV - Casamento, por 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do evento;

V - Para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional, sem que com isso assista ao servidor o direito à prorrogação do contrato.

Art. 11 Configura motivos para a rescisão por justa causa o abandono do contrato, caracterizado por falta injustificada ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados, durante o ano, bem como as demais hipóteses previstas no art. 188, da Lei Complementar nº 29/2010.

§ 1º O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses deste artigo, será obrigado a indenizar a contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração.

§ 2º O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses de rescisão por justa causa previstas neste artigo perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário, salário família e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.

Art. 12 O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

I - Em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;

II - Pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

III - Quando do provimento dos cargos por servidores concursados;

IV - Por insuficiência de desempenho profissional;

V - Nas hipóteses previstas no artigo anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art.13 O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades constantes da Lei Complementar nº 29/2010 e Lei complementar 17/2007.

Art.14 As faltas disciplinares cometidas pelo servidor contratado temporariamente serão apuradas em procedimento específico, mediante sindicância punitiva, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação, assegurando - se- lhe direito de defesa.

Parágrafo Único. A sindicância será desenvolvida de forma sumária e observando-se, no que couber, os procedimentos constantes da Lei Complementar nº 29/2010 ou outros que venham a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 11 de maio de 2021.

EUCLÉRIO AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Cariacica

PROC: 3.904/2021





Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.